

PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.714/93

Dispensa os requisitos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 2.053/79, de 23.11.1979, que disciplina o uso do solo para proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e de mais recursos hídricos que compõem o Balneário da Amizade.

Autor Vereador: SÉRGIO ROBERTO MELE.

TO MELE.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º No prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da vigência desta lei, ficam dispensados os requisitos constantes do artigo 12, inciso II, Letra a, e artigo 14, inciso I, Letra a, da Lei Municipal nº 2.053/79, de 23.11.1979, para desmembramentos de imóveis urbanos.

Art. 2º Ficam excluídos dos benefícios da presente lei, os loteadores de terreno.

Art. 3º Poderão ser desmembrados somente os terrenos que obedecem os requisitos do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
20 de julho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 21/07/93
Jornal: "Folha da Região"
Aide

SECAD/DSG

ADILSON APPARECIDO DIAS
Vice-Prefeito em exercício